



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Natália Nataniela de Paiva Gonçalves		
EMENTA: Autoriza Manoel Mariano Neto da Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797389-3	PARECER Nº 0149/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Natália Nataniela de Paiva Gonçalves, mediante o processo nº 12797389-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEM Senador Fernandes Távora, instituição localizada na Rua Capitão Francisco Rodrigues, 574, CEP: 63470-000, Ererê, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Manoel Mariano Neto da Silva, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFERSA(Rio Grande do Norte), – Curso: Ciência e Tecnologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CÉE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEM Senador Fernandes Távora, Ererê, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Manoel Mariano Neto da Silva de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

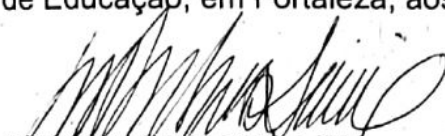
Cont. do Parecer nº 0149/2013

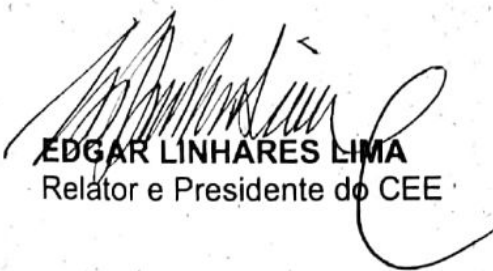
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE